

LEI 247/2005.

EMENTA: Determina obrigações as agências bancárias e similares, no âmbito do Município em relação aos seus usuários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e similares, no âmbito do Município de Dormentes, obrigadas colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I – até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II – até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriado prolongados, e;
- III – até 40 (quarenta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, aposentados, pensionistas, pagamentos de programas sociais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III;

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referidos nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.



Art. 3º - As agências bancárias e similares têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adotarem as disposições nela contida.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

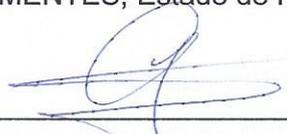
- I – Advertência;
- II – Multa de 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município);
- III – Multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município) até a 5ª reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência;

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhada à Secretaria de Finanças, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de DORMENTES, Estado de Pernambuco, 22 de junho de 2005.



Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal